

## **INDICAÇÃO Nº 71/2022**

Eu, Daniel Gaioto Aniceto, vereador da Câmara Municipal de Orândia, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio desta **INDICAR**, junto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a apresentação do **ANTEPROJETO DE LEI** que segue em anexo, o qual dispõe sobre a condução de bicicletas motorizadas no Município de Orândia e dá outras providências.

Orândia, dia 20 de julho de 2022

---

Vereador Daniel Gaioto Aniceto

## **JUSTIFICATIVA À INDICAÇÃO Nº 71/2022**

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade regulamentar e atender a previsão legal disposta no Código de Trânsito Brasileiro que preceitua ser de competência municipal a regulamentação da utilização e circulação das bicicletas motorizadas.

O uso de bicicletas motorizadas vem crescendo em nosso município, impulsionado por vários fatores, dentre eles o baixo custo, a facilidade de locomoção desses veículos, que, em geral, utilizam menos combustível, se comparado a veículos maiores.

Com o aumento no uso de tais veículos de transporte, faz-se necessário que a legislação acompanhe este movimento e passe a discipliná-lo, prevendo regras para o seu uso.

Têm-se observado que muitos dispositivos acoplados às bicicletas não obedecem às regras impostas pelo CONTRAM que determinam, no que tange a aspectos técnicos, como, por exemplo, potência nominal máxima e capacidade máxima de emitir ruídos.

Por isso, há a necessidade de uma Lei Municipal que reforce a legislação federal já existente (Código de Trânsito Brasileiro e Normas do CONTRAN) e trace também normas complementares, referentes ao interesse municipal, especialmente quanto à segurança das vias públicas e ao sossego dos moradores.

A regulamentação da utilização e circulação dessas bicicletas faz-se necessário no sentido de se evitar acidentes ou até mesmo mortes por tráfego nas vias públicas sem a devida proteção. Cabe ressaltar que legislação visa proteger não somente os pedestres, mas também as pessoas que utilizam os ciclomotores. Ao

observar a legislação, com a devida instalação obrigatória de itens de segurança, protege-se a vida e a integridade física destas pessoas. E, ao disciplinar o limite máximo de decibéis que os veículos poderão emitir, protege-se a paz e o sossego dos munícipes como um todo, criando um ambiente livre de poluição sonora.

Dito isto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente anteprojeto de Lei.

Orlândia, dia 20 de julho de 2022

---

Vereador Daniel Gaioto Aniceto

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2022.**

“Dispõe sobre a condução de bicicletas motorizadas e dá outras providências”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de leis, estou submetendo à apreciação do plenário o seguinte Anteprojeto de Lei, o qual, caso aprovado, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º A regulamentação das formas de condução e das características das bicicletas motorizadas objetiva atender aos seguintes objetivos:

I - estabelecer diretrizes da Política Municipal de Trânsito, relativas ao uso, nas vias públicas municipais, das bicicletas motorizadas, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito de interesse local;

Art. 2º Com a edição da presente norma, passa a ser requisito legal e obrigatório para condução bicicletas motorizadas no município de Orlândia a observância das seguintes especificações:

I - indicador de velocidade;

II - nível de decibéis limitado a 90;

III - sinalização noturna dianteira e traseira;

IV - espelhos retrovisores em ambos os lados;

V - pneus em condições mínimas de segurança;

VI - uso obrigatório de capacete de ciclista.

Art. 3º O condutor de bicicleta motorizada que ainda não possua CNH-Carteira Nacional de Habilitação, deverá participar de curso sobre direção defensiva.

§ 1º As despesas decorrentes do curso e carteira que comprova conclusão serão por conta dos condutores que não possuem CNH.

§ 2º A carga horária e o conteúdo a ser abordado no curso será regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º O condutor que não seja habilitado deverá portar consigo a carteira de conclusão do curso sobre direção defensiva.

Art. 4º Fica proibida a utilização de bicicleta motorizada por pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos de idade no município de Orlândia/SP.

Art. 5º Dirigir sem estar enquadrado nas disposições desta Lei, ocasionará em multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFMO e apreensão do veículo, sendo dobrada após reincidência.

Art. 6º Fica isento de qualquer taxa de licenciamento as bicicletas motorizadas.

Art. 7º O proprietário de bicicleta, motorizada ou não, responde civil e criminalmente pelo uso da mesma, aplicando as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, no Código Penal e no Código Civil.

Art. 8º Serão apreendidas pela Polícia Militar as bicicletas motorizadas que não apresentarem as disposições nesta Lei, ou seja, por não estar com especificações de segurança ou por idade inferior ao permitido.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.